



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 884/GAB/PMMN/2019
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO
Nº 1 Jural em 07/02/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
E ANULAÇÃO DE SALDO DE
DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, 0005 – **UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2019 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2019, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos)**, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1068 – CV. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos)
Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos)** será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos convênios Estadual nº431/PGE-2018 e por anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado:

ANULAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1006 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 1.027,38 (MIL E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
Ficha: 096



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 06 de Fevereiro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município